



# **Câmara Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Ato da Mesa nº001/2021**

**Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Trabiju em razão da extensão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID19, no ano de 2021.**

A Mesa da Câmara Municipal de Trabiju, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Trabiju:

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei Federal nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre o estado de emergência causado pela COVID-19 e as respectivas medidas de enfrentamento, que incluem a restrição de algumas atividades;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021 e suas atualizações, que estende as medidas de isolamento social no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 19 de maio de 2021, noticiando a prorrogação da Fase de Transição;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no novo Corona Vírus no interior do Estado de São Paulo, inclusive em cidades da região de Trabiju, sendo que algumas decretaram o *lockdown como medida extrema*;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1.034, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, no Município de Trabiju, durante o período compreendido entre 20 e 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção é à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Trabiju, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade local.



# **Câmara Municipal de Trabiju**

## ESTADO DE SÃO PAULO

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trabiju baixa o seguinte ATO:**

**Art. 1º** Fica determinado, no período compreendido entre os dias 20 e 28 de junho de 2021, a alteração do horário de expediente da Câmara Municipal de Trabiju, que passará a ser das 07:00h às 13:00h, podendo este ser prorrogado ou revogado de acordo com a orientação das autoridades sanitárias.

§ 1.º O fluxo do público em geral nas dependências da Câmara Municipal de Trabiju está proibido durante o período previsto no caput, ficando este limitado aos servidores do Poder Legislativo, aos Vereadores, fornecedores e empregados destes, que prestem serviços na Câmara Municipal.

§ 2.º O atendimento ao público externo será realizado através do e-mail da Câmara: [camaramunicipaltrab@sp.gov.br](mailto:camaramunicipaltrab@sp.gov.br) ou pelo telefone: (16) 3349-1254 durante o novo horário do expediente, previsto no caput deste artigo.

§ 3º Fica imediatamente suspenso, pelo prazo previsto no caput deste artigo, o uso do Plenário desta Câmara Municipal para a realização de qualquer evento.

**Art. 2º** Durante o período de que trata o caput do artigo anterior, os funcionários trabalharão internamente em regime de escala alternada de um dia sim, um dia não, com no máximo dois servidores por dia.

**Art. 3º** A sessão ordinária do dia 21 de junho de 2021 está cancelada, sem prejuízo da realização de sessão extraordinária, em caso de eventual proposição urgente a ser deliberada pelo Plenário, a qual será realizada a portas fechadas, mas com transmissão ao vivo pela rede social Facebook, visando lhe dar publicidade.

Parágrafo único. Os funcionários eventualmente convocados para trabalhar durante às sessões legislativas extraordinárias no período a que se refere o artigo 1º, iniciarão suas atividades internas às 17:00h e permanecerão até o fim da sessão independentemente do tempo transcorrido entre o início e término dos trabalhos.

**Art. 4º** Os funcionários poderão ser convocados, independentemente da escala de trabalho, para retorno imediato às atividades presenciais, por ordem do Presidente, sendo que o descumprimento imotivado ensejará a anotação de falta no registro de presença além de, se o caso, instauração e apuração em procedimento disciplinar se a ausência implicar em prejuízos a atividade legislativa.



# **Câmara Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º** A utilização do veículo da Câmara Municipal está suspensa pelo período do caput do artigo 1º, salvo em caso de urgência, devidamente justificada pelo funcionário ou Vereador que necessitar do seu uso.

**Art. 6º** Ficam suspensos pelo período de que trata o caput do artigo 1º, o transcurso dos prazos dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 7º** As medidas adotadas neste Ato poderão ser prorrogadas ou revogadas a qualquer tempo, ficando o Presidência da Câmara autorizada a adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação interna do vírus que provoca a COVID-19.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de junho de 2021.

**ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS**  
Presidente

**ROBSON RIBEIRO DE SOUZA**  
1º Secretário

**MARCOS ROGERIO DE SOUZA**  
2º Secretário